

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Edital PREGÃO PRESENCIAL 19/2020
PropONENTE BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Objeto EXECUÇÃO DE CALÇADA ECOLÓGICA DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO
Município NOVA SANTA BARBARA

ITENS	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	PESO	30 dias		60 dias		90 dias	
				%	R\$	R\$	%	R\$	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ -	0,00%	100%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 6.488,05	8,42%	50%	R\$ 3.244,03	50%	R\$ 3.244,03	50%	R\$ -
3	CALÇADA	R\$ 46.403,76	60,19%			50%	R\$ 23.201,88	50%	R\$ 23.201,88
4	MEIO FIO	R\$ 24.208,19	31,40%	50%	R\$ 12.104,10	50%			
	TOTAL	R\$							77.100,00
1	TOTAL SIMPLES %		100,00%		19,91%		50,00%		30,09%
2	TOTAL SIMPLES R\$	R\$ 77.100,00			R\$ 15.348,12		R\$ 38.550,00		R\$ 23.201,88
3	TOTAL ACUMULADO %				19,91%		69,91%		100,00%
4	TOTAL ACUMULADO R\$	R\$ 146.346,25			R\$ 15.348,12		R\$ 53.898,12		R\$ 77.100,00

Barboza



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 05 de agosto de 2020, às 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se a abertura e julgamento da proposta apresentada na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 19/2020**, destinada a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto.

Protocolou os envelopes nº 1 e nº 2, a seguinte empresa: **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ nº 33.518.975/0001-65.

Após abertura dos envelopes de propostas, negociação dos preços e análise dos documentos de habilitação, a pregoeira declarou como vencedora a empresa **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ nº 33.518.975/0001-65, num valor total de **R\$ 77.100,00** (setenta e sete mil e cem reais).

Informo que, esta Comissão consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

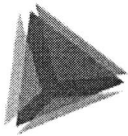
Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 11/08/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	33518975000165
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 33518975000165!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33.518.975/0001-65

LIMPAR

Data da consulta: 11/08/2020 16:24:25

Data da última atualização: 11/08/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2020.

Processo Administrativo nº 037/2020

Pregão Presencial nº 019/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Calçada Ecológica com Bloco Intertravado de Concreto.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Presencial nº 019/2020, o qual tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Execução de Calçada Ecológica com Bloco Intertravado de Concreto.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto à necessidade de contratação e definição do objeto do certame, foram juntadas as cotações de preço do Item pretendido, como forma de fixar o preço médio a ser licitado.



O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Houve questionamento e Impugnação ao edital convocatório apresentada por empresa interessada no certame, entretanto, após análise realizada pela Comissão de Pregão, os mesmos foram indeferidos, mantendo-se o edital.

Na data prevista em edital, houve o recebimento das propostas, abertura das mesmas e procedeu-se a sessão de disputa por lances, nos termos previstos.



Observa-se que apenas 01 (uma) empresa se interessou em se credenciar para disputa por lances, apresentando a documentação pertinente, da empresa e do seu representante para esta fase do procedimento. Ato contínuo o pregoeiro partiu para negociação direta com a única empresa interessada e classificada, visando obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação da proposta, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação jurídica da empresa participante, estando a mesma habilitada, lavrou-se mapa final de classificação da empresa vencedora, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Foi constatado que a referida empresa não constava no cadastro como inidônea para participar de certames licitatórios.

Abriu-se prazo para manifestação de interesse a interposição de recursos. Transcorrido o prazo legal, e não tendo havido qualquer intenção de recurso quanto as fases do processo licitatório Pregão Presencial nº 019/2020, tendo vindo desta forma descrita acima, instruído o processo para análise final desta procuradoria jurídica.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, estando o processo devidamente instruído, não se observa ilegalidade ou irregularidade no procedimento, estando apto para encaminhamento a autoridade superior para continuidade da contratação pretendida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

207

convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Maria Christine Wilcken
Procuradoria Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
ERIC KONDO
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” n.º 19/2020, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 13/08/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira - Portaria n° 005/2020



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 19/2020**, destinado a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ n.º 33.518.975/0001-65, num valor total de **R\$ 77.100,00** (setenta e sete mil e cem reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das Secretarias Municipais.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 14/08/2020 às 07h59min do dia 27/08/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h29min do dia 27/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 27/08/2020.

LOCAL: www.blcompras.com

Preço máximo: R\$ 305.515,13 (trezentos e cinco mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 13/08/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - SRP

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 18/2020**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos e injetáveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, num valor de **R\$ 4.959,80** (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 03.652.030/0001-70, num valor de **R\$ 3.541,00** (três mil, quinhentos e quarenta e um reais), **DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA**, CNPJ n.º 27.463.638/0001-15, num valor de **R\$ 1.420,00** (um mil, quatrocentos e vinte reais), **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ n.º 25.279.552/0001-01, num valor de **R\$ 7.360,00** (sete mil, trezentos e sessenta reais), **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n.º 25.034.906/0001-58, num valor de **R\$ 1.823,50** (um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 26.419.311/0001-83, num valor de **R\$ 21.824,09** (vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e nove centavos), **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**, CNPJ n.º 23.121.920/0001-63, num valor de **R\$ 4.278,22** (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), **METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 83.157.032/0001-22, num valor de **R\$ 1.870,60** (um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, CNPJ n.º 02.816.696/0001-54, num valor de **R\$ 13.415,00** (treze mil, quatrocentos e quinze reais), **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ n.º 81.706.251/0001-98, num valor de **R\$ 14.933,29** (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), **RANGEL HOSPITALAR - EIRELI**, CNPJ n.º 29.907.666/0001-00, num valor de **R\$ 15.102,65** (quinze mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos), **S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI**, CNPJ n.º 30.888.187/0001-72, num valor de **R\$ 5.789,00** (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais), **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**, CNPJ n.º 82.478.140/0001-34, num valor de **R\$ 3.678,54** (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 32.364.822/0001-48, num valor de **R\$ 1.630,26** (um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos) e **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ n.º 32.635.445/0001-34, num valor de **R\$ 3.618,30** (três mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 19/2020**, destinado a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ n.º 33.518.975/0001-65, num valor total de **R\$ 77.100,00** (setenta e sete mil e cem reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 63/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.120 e ss, da Lei Municipal nº 839/2016, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara - PR.

EFETUAR

Art. 1º - A Sr. **VALERIA DA SILVA FREITAS** ocupante do cargo de Auxiliar de Odontologia, matrícula 33431, RG nº 7.157.580-2 SSP-PR, lotada na Secretaria de Saúde, **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL**, período de **01 (um) mês**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de agosto de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, homologo o procedimento de Licitação Pregão Eletrônico nº 18/2020, destinado ao fornecimento de materiais de enfermagem, medicamentos e registros de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos e registros de preços para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, num valor de R\$ 4.959,80 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, num valor de R\$ 3.541,00 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais); DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 27.463.638/0001-15, num valor de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES EIRELI, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, num valor de R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta e dois reais); FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58, num valor de R\$ 1.823,50 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.419.311/0001-83, num valor de R\$ 21.824,09 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e nove centavos); MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI, CNPJ nº 23.121.820/0001-83, num valor de R\$ 4.278,22 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dois centavos); METROMED-COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 83.157.032/0001-22, num valor de R\$ 1.870,60 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos); PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 02.816.696/0001-54, num valor de R\$ 13.415,00 (treze mil, quatrocentos e quinze reais); PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, num valor de R\$ 14.933,29 (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos); RANGEL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ nº 29.907.666/0001-00, num valor de R\$ 15.102,65 (quinze mil, cento e dois reais e sessenta e cinco centavos); S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI, CNPJ nº 30.888.187/0001-72, num valor de R\$ 5.789,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais); SALVI, LOPES & CIA, LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34, num valor de R\$ 3.678,54 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, num valor de R\$ 1.630,26 (um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos) e VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 32.635.445/0001-34, num valor de R\$ 3.618,30 (três mil, seiscentos e deztoito reais e trinta centavos). Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, homologo o procedimento de Licitação Pregão Eletrônico nº 19/2020, destinado a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: BARBOZA & LEITE ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 33.618.975/0001-65, num valor total de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais). Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 73/2018.
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.581.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Biliencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Eric Kondo, e a empresa BLO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61, sediada em Cianorte, Estado do Paraná, sito à Avenida Goiás, 431, Sala 21 e 22 - CEP: 87200-149 - Bairro: Zona 01, Cianorte/PR. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.055,48 (dois mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos), mensais, totalizando R\$ 24.665,75 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Maria Christine Wilcken.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 12/08/2020.

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 20/2016.
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.581.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Biliencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Eric Kondo, e a empresa L. JUSTINO DA SILVA - AMOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.418/0001-88, com sede na Av. Prefeito Antônio Franchini, 2148 - CEP: 86240000 - Bairro: Centro, São Sebastião do Amoreira/PR, neste ato representado pelo Sr. Ismael Justino da Silva.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Funerários - Aquisição de conjunto básico e transportado com fornecimento de material necessário.
PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses do prazo original, ou seja, até 08/02/2021. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.
RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Maria Christine Wilcken.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 07/08/2020.



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

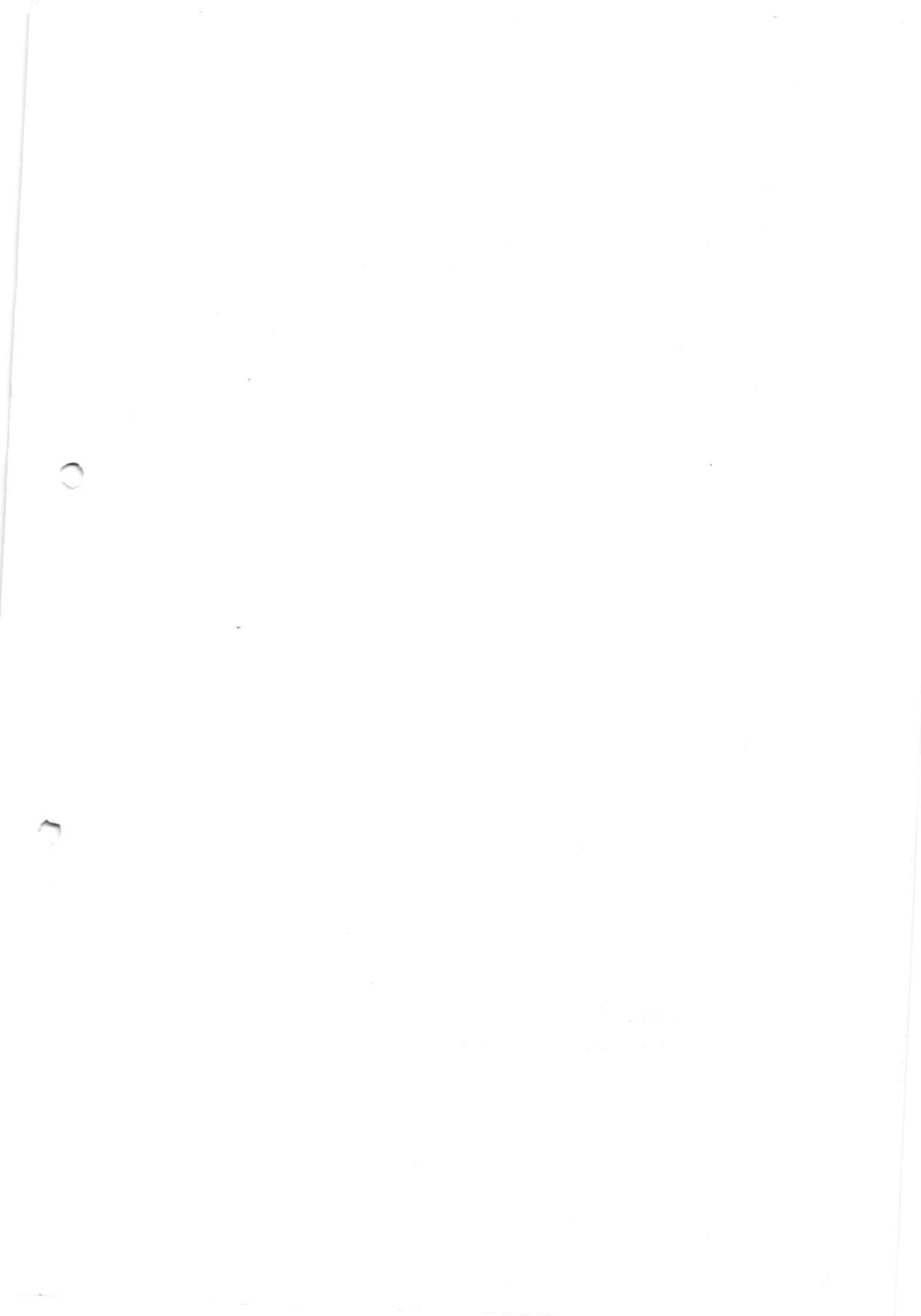
ESTADO DO PARANÁ

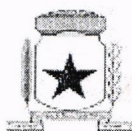
ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ n° 33.518.975/0001-65, num valor total de **R\$ 77.100,00** (setenta e sete mil e cem reais). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 19/2020**.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal





Contrato nº 39/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA ECOLÓGICA DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO.

Referente ao Pregão Presencial n.º 19/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 19/2020**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com sede na Rua Pinguim, 695 - CEP: 86030380 - Bairro: Industrias Leves, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sr. Roberto Batista Leite**, inscrito no CPF nº 730.757.019-04, RG nº 55547238, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

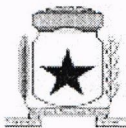
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, em atendimento ao Convênio nº 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 19/2020 e especificado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	8905	Execução de 642m ² de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto		UN	1,00	77.100,00	77.100,00
TOTAL								77.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA OBRA

Os serviços deverão ser executados na Rua Luiz Inácio Martins, no trecho entre a Rua Benedito Pinto de Godoy e a Rua Floriano Nocko.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **90 (noventa) dias**, sendo que os serviços deverão ser iniciados no máximo até o **10º (décimo) dia** da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial N.º 19/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/07/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

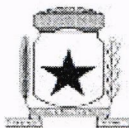
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a medição, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham



sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela CONTRATANTE, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;

- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CONTRATANTE ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- d) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações e prazo de execução;
- e) Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal e equipamentos, até o local da obra;
- f) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer todos os projetos e planilhas e informações que se fizerem necessárias à execução da obra, objeto deste Contrato;
- b) fiscalizar a execução da obra bem como os materiais a serem utilizados;
- c) realizar os pagamentos devidos a Contratada na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir a Contratada o acesso aos projetos possibilitando assim a perfeita execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando está responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A



aceitação pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, os serviços serão consideradas como recebidos definitivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
890	05.001.15.451.0090.1001	504	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
895	05.001.15.451.0090.1001	759	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, até **14/12/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

219



Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante



Roberto Batista Leite

Barboza & Leite Artefatos de Cimento Ltda – Contratada



Ricardo Takeo Hamada

Assessor Técnico de Engenharia - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

PORTARIA N.º 75/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art 94, X da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara, Resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao Sr.º **ROGERIO BATISTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 35831, RG nº 8.785.898-7 SESP-PR, CPF 040.157.949-23 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA COM VENCIMENTOS** para concorrer cargo eletivo de **VEREADOR** no município de Nova Santa Barbara -PR, pelo prazo de 03 (três) meses, compreendida entre o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de agosto de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 76/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art 94, X da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara, Resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao Sr.º **CLODOALDO SILVESTRE**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 32891, RG nº 5.284.593-9 SESP-PR, CPF 737.682.199-68 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA COM VENCIMENTOS** para concorrer cargo eletivo de **VEREADOR** no município de Nova Santa Barbara -PR, pelo prazo de 03 (três) meses, compreendida entre o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de agosto de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO
Referente ao Contrato nº 73/2018

Em decorrência da publicação do extrato 2º termo de aditivo, referente ao contrato nº 73/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição 1783, em 12/08/2020, e no Jornal A Cidade Regional, em 16/08/2020, sendo que:

Onde se lê:

Sito à Avenida Goiás, 431, Sala 21 e 22 - CEP: 87200-149 - Bairro: Zona 01, Cianorte/PR.

Leia-se:

Sediada em Cianorte, Estado do Paraná, sito à Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500.

Nova Santa Bárbara, 17 de agosto de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2020

REF.: Pregão Presencial n.º 19/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**.

CONTRATADA: BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com sede na Rua Pinguim, 695 - CEP: 86030380 - Bairro: Industrias Leves, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto.

VALOR: R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 14/12/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da emissão da ordem de serviço.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Convênio nº 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Maria Christine Wilcken.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/08/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2020 – PMNSB -REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos e injetáveis.

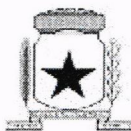
VALIDADE DA ATA: De 17/08/2020 a 16/08/2021.

BENEFICIÁRIA DA ATA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02

Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Maria Christine Wilcken.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a licitação na modalidade Pregão Presencial sob n.º 19/2020, com edital publicado em 13/07/2020, cuja empresa vencedora foi **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ n.º 33.518.975/0001-65, para contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, conforme Convênio n.º 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e sua regulamentação, inclusive quanto à forma de publicação.

Nova Santa Bárbara, 17 de agosto de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

CPF: 018.008.959-50



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

222

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 18/08/2020.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Ricardo Takeo Hamada - Assessor Técnico de Engenharia - Fiscal do contrato nº 39/2020

Prezado Senhor,

Tem esta a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do contrato nº 39/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 19/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

*Ricardo
19/08/2020
Hamada*

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

ERRATA DO EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 73/2018

Errata de Publicação do extrato 2º termo de aditivo, referente ao contrato nº 73/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição 1783, em 12/08/2020, e no Jornal A Cidade Regional, em 16/08/2020, sendo que:

Onde se lê: Sítio à Avenida Goiás, 431, Saia 21 e 22 - CEP: 87200-149 - Bairro: Zona 01, Cianorte/PR.

Leia-se: Sediada em Cianorte, Estado do Paraná, sítio à Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500.
Nova Santa Bárbara, 17 de agosto de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020

REF.: Pregão Presencial nº 19/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo.

CONTRATADA: BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com sede na Rua Pinguim, 695 - CEP: 86030380 - Bairro: Indústrias Leves, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto.

VALOR: R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 14/12/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da emissão da ordem de serviço.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Convênio nº 56/2020 - SEIL - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Maria Christine Wilcken.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/08/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2020 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - PMNSB

OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos e injetáveis.

VALIDADE DA ATA: De 17/08/2020 a 16/08/2021.

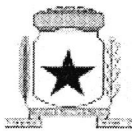
BENEFICIÁRIA DA ATA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02

Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Maria Christine Wilcken.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marcas do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 056 - 1 Lote 056	8342	Cloridrato de trazodona 50mg, caixa com 60 comprimidos	Torrent LOREDON 50 MG	CX	12,00	29,80	357,60
LOTE: 070 - 1 Lote 070	8546	Diclofenaco de sódio 50 mg, caixa com 500 comprimido	Belfar BELFAREN	CX	10,00	30,00	300,00
LOTE: 075 - 1 Lote 075	8551	Eforil (cloridrato de eflorina 10mg) solução injetável, embalagem com 5 ampolas de 1ml	União Química ETILEFRIL	CX	10,00	6,19	61,90
LOTE: 081 - 1 Lote 081	7854	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO G	Crel CRALPLAST MOD. 50001	UN	200,00	0,88	176,00
LOTE: 085 - 1 Lote 085	8770	FIO DE SUTURA mononylon com agulha 1,5cm tipo triangular cortante 5-0 com 24 unidades.	Technio-ACE TECHNOFIO MOD. NY54MT15	CX	3,00	35,00	105,00
LOTE: 108 - 1 Lote 108	8353	Oxcarbazepina 300mg, caixa com 60 comprimidos.	Torrent OLEPTAL	CX	10,00	37,78	377,80
LOTE: 117 - 1 Lote 117	8329	PROTETOR OCULAR ADULTO com fita micropore. Caixa com 12 unidades	Crel COPERTINA MOD. ADULTO	CX	15,00	9,50	142,50
LOTE: 119 - 1 Lote 119	8362	Risperidona 1mg comprimido, caixa com 200 comprimidos	Prati Donaduzzi PRATI	CX	50,00	30,00	1.500,00
LOTE: 120 - 1	8363	Risperidona 2mg comprimido, caixa com	Prati Donaduzzi PRATI	CX	50,00	30,00	1.500,00

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

() ELETRÔNICO (X) PRESENCIAL

Nº 19 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Orçamentos (estimativa de preços)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Resumo do Edital	OK	
11.	Edital completo	OK	
12.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
13.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ Em alguns casos: Diário da União).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Documentos de Credenciamento	OK	
17.	Propostas de Preço	OK	
18.	Documentos de habilitação	OK	
19.	Ata de abertura e julgamento	OK	
20.	Proposta final das empresas vencedoras	OK	
21.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
22.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
23.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
24.	Homologação do Prefeito	OK	
25.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
26.	Ordem de contratação	OK	
27.	Contrato	OK	
28.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
29.	Licitação ao Fiscal do contrato encaminhado cópia assinada		
	Se houver aditivo:		
30.	Ofício da secretaria solicitando aditivo		
	Se o aditivo for de preço:		
31.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação).		
32.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)		
33.	Termo aditivo		
34.	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**

Aos 24 dias do mês de agosto de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão Presencial nº 19/2020, registrado em 13/07/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 225, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 104/2020
DE: Secretaria de obras	Data: 20/11/2020
PARA: Setor de Licitação	

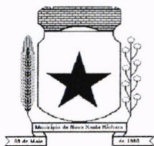
Mediante autorização desta secretaria, Solicito aditivo de prazo ao contrato nº 39/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, em atendimento ao Convênio nº 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, firmado com a empresa **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com vencimento em **14/12/2020**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo em vista que em razão do período eleitoral não foi possível iniciar a obra.

Atenciosamente

Nelson Lemes Gonçalves

Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por: <u>Glaine</u>	<u>[Assinatura]</u>	<u>23/11/2020</u>
Nome	Assinatura	



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2020
REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 39/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, em atendimento ao Convênio n° 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, firmado com a empresa **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 33.518.975/0001-65, com vencimento em **14/12/2020**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **120 (cento e vinte) dias**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO ° 257/2020

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO N° 039/2020

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto a possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo n° 039/2019, que tem por objeto a contratação de serviços de execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, em atendimento ao convênio n° 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Barboza & Leite Artefatos de Cimento Ltda.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista que quando da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato, iniciou o período eleitoral, fato que impediu a liberação da ordem de serviço. Saliente-se ainda que iniciou-se o processo de transição de mandato e a equipe designada pelo prefeito eleito anuiu e requereu o presente aditamento.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1° da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que Secretário Municipal de Obras e o engenheiro responsável do Município atestam a conveniência da manutenção do contrato. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual por igual período, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 26 de novembro de 2020



Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**
CNPJ: **33.518.975/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:56 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2021.

Código de controle da certidão: **B301.E00C.42E8.1A96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.518.975/0001-65

Razão Social: LEITE E ROGO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Endereço: ROD BR 369 KM 128 128 Q 2 L 17 / PQ DO IPE / JATAIZINHO / PR /
86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112304161099418485

Informação obtida em 27/11/2020 10:04:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 39/2020, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

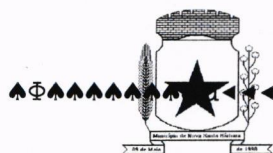
O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com sede na Rua Pinguim, 695 - CEP: 86030380 - Bairro: Industrias Leves, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sr. Roberto Batista Leite**, inscrito no CPF nº 730.757.019-04, RG nº 55547238, resolvem aditar o contrato n.º 39/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de calçada ecológica de bloco intertravado de concreto, em atendimento ao Convênio nº 56/2020 – SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, firmado entre ambos em 17/08/2020, com vigência por 120 (cento e vinte) dias, referente ao Pregão Presencial n.º 19/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do prazo de vigência, ou seja, até **12/04/2021**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante

Roberto Batista Leite

Barboza & Leite Artefatos de Cimento Ltda – Contratada

